CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23

EMENDA

EMENDA Nº DE 2020 (MODIFICATIVA)

(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

Ao Projeto de Lei nº 928, de 2016, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino superior do DF dispor em seus feitos publicitários o endereço do portal do MEC para fins de consulta atinentes aos atos de autorização e reconhecimento de cursos ministrados, e dá outras providências".

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 4º A infração ao disposto nessa lei acarretará ao estabelecimento de ensino:
I – advertência;
II – multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), persistindo a infração após 30 dias da advertência.
Parágrafo único. A multa prevista nesta Lei poderá ser dobrada se após 30 (trinta) dias da ciência da primeira multa a infração subsistir.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica com vistas a não responsabilizar monetariamente os estabelecimentos educacionais por erros na publicação, eventualmente cometidos por agências de publicidades ou qualquer outro preposto das instituições de ensino superior, sem que o estabelecimento tenha a oportunidade de corrigir o erro, para que depois sim lhe seja aplicada a multa pecuniária.

Sala das Comissões em de de 2020.

DEPUTADA JÚLIA LUCY
Relatora - CEOF

Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, **Deputado(a) Distrital**, em 26/03/2020, às 20:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0083378** Código CRC: **4DF552BE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br